

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

Suprime-se o § 6º do art. do art. 289:

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser normatizada pela CVM.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR